



**ATO DA MESA Nº 1/2022-L  
De 18/02/2022**

*Dispõe sobre as regras para realização das sessões plenárias presenciais, bem como a obrigatoriedade da apresentação do comprovante da vacinação contra a COVID-19 e dá outras providências*

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

CONSIDERANDO que as ações recomendadas pelo Ministério da Saúde e autoridades sanitárias do município, como: **a)** utilização de máscara, **b)** utilização de álcool em gel 70%, **c)** evitar aglomerações, **d)** apresentação do passaporte da vacina (comprovante de vacinação) e **e)** demais medidas para evitar a propagação do vírus, continuarão a ser seguidas por todos, evitando-se, assim, retrocesso, no sentido de retornarmos com as sessões remotas, caso o número de infectados de vereadores e servidores inviabilize a realização das sessões presenciais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, em especial aquela da alínea "d" do inciso III do artigo 3º, de que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação, permanecem em vigor por força da decisão cautelar do E. Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da ADIN 6.625 do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO que os direitos constitucionais e coletivos à saúde e à vida devem prevalecer sobre os direitos individuais à liberdade de consciência e de convicções religiosas e filosóficas;



**ATO DA MESA Nº 1/2022-L**

**.2.**

CONSIDERANDO que é dever do Estado tomar medidas cabíveis para proteger a coletividade, e que o cidadão tem direito de ser atendido por agente público imunizado e ser protegido enquanto esse circular nas áreas comuns públicas e privadas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.692, de 07/10/2021, que "Dispõe sobre a instituição do Passaporte da Vacina para órgãos públicos municipais", expedido pela Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exigindo dos colaboradores a apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para ingresso aos órgãos públicos do Município;

CONSIDERANDO que a contaminação pelo novo coronavírus pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

CONSIDERANDO, por fim, que a pandemia ainda não acabou, dados atuais (16/02/2022) são extremamente preocupantes: **1)** 1.046 mortes por Covid nas últimas 24 horas; **2)** 147.242 casos registrados e confirmados nas últimas 24 horas; **3)** média de mortes nos últimos 7 dias chegando a 811 óbitos e **4)** 640.868 mortes desde o início da pandemia. Dos dados apresentados, podemos inferir que, ainda que vacinação no país tenha avançado, o número de mortes teve um crescimento assustador nos últimos dias, pois foram mais de mil vidas perdidas nas últimas 24 horas, por isso, reforçamos a todos a necessidade de continuar seguindo todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir de 21/02/2022, as sessões plenárias (ordinárias e extraordinárias) passarão a ser presenciais pelo sistema de votação eletrônico, com a participação do público, limitada em 50% da capacidade do plenário.



**ATO DA MESA Nº 1/2022-L**

**.3.**

**Art. 2º** A retomada das sessões será consciente, respeitando as seguintes recomendações das autoridades sanitárias do município:

**§1º** Apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19 correspondente ao grupo, à faixa etária e ao intervalo entre as doses em que a pessoa se encontra, observado o cronograma vacinal instituído pelo Plano Nacional de Vacinação do Ministério da Saúde, que ingressarem nas dependências da Câmara, obedecendo:

I – a medida se aplica ao munícipe visitante ou que vai acompanhar as sessões plenárias, ao detentor de mandato eletivo, ao servidor público, ao funcionário do prestador de serviço, ao funcionário do fornecedor, que deverão apresentar o comprovante de vacinação ao vigia da Câmara, logo quando adentrarem no prédio;

II - o ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização;

III - todos os servidores deverão encaminhar ao seu superior hierárquico, uma cópia do comprovante de vacinação das doses indicadas para cada vacina, as quais serão remetidas à Gerência de Recursos Humanos para serem juntadas ao prontuário individual;

IV - os servidores públicos que por orientação médica não puderem ser vacinados, deverão apresentar laudo circunstanciado sobre os motivos da vacina ser contraindicada;

V - a recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 será caracterizada como falta grave, passível das sanções disciplinares em vigor;

VI - os servidores públicos e os vereadores que deixarem de atender o presente Ato da Mesa ficarão impedidos de adentrarem ao prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, enquanto persistir tal situação.

VII - O disposto neste Ato da Mesa, deverá ser observado por todas as Coordenadorias e Gerências que deverão garantir seu fiel cumprimento.

**§2º** Todos aqueles que tiverem acesso às dependências da Câmara Municipal, obrigatoriamente, serão submetidos à aferição de temperatura e de oxigenação.



**ATO DA MESA Nº 1/2022-L**

**.4.**

**§3º** A aferição de temperatura e de oxigenação será realizada no momento do ingresso do cidadão no prédio, e será executada na entrada principal da Câmara Municipal por servidor ou terceirizado designado para esse fim.

**§4º** Uso obrigatório de máscaras de proteção respiratória - de preferência N95/PFF2 ou equivalente - que proporcionem uma vedação adequada sobre a face do usuário.

**§5º** Disponibilização de *dispenser* de álcool em gel 70% com acionamento por pedal nas entradas da Câmara e do Plenário, assim como *dispensers* fixados nas paredes dos ambientes da Câmara, e em todas as mesas dos vereadores no plenário.

**Art. 3º** Não será permitida a permanência de pessoas que tenham mantido contato próximo com alguém que testou positivo para Covid-19 dentro do período de incubação do vírus, mesmo que não apresentem sintomas.

**§ 1º** Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que se encaixarem na situação a que se refere o caput deste artigo serão afastadas administrativamente por até 7 (sete) dias, a contar do contato.

**§ 2º** A pessoa abrangida pela hipótese a que se refere o caput deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à:

- I – presidência, no caso do vereador;
- II – respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário;
- III - ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

**§ 3º** Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, os servidores, os estagiários e os terceirizados não poderão se ausentar do município, devendo ficar em isolamento em sua residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Mesa Diretora.

**§4º** Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19;

**§ 5º** Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.



**ATO DA MESA Nº 1/2022-L**

**.5.**

**Art. 4º** Os vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

**Art. 5º** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 6º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de São Roque de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

**Art. 7º** Os convidados que tiverem acesso aos gabinetes de vereador neste período devem evitar a circulação nas demais dependências da Câmara.

**Art. 8º** Revogam-se os Atos da Mesa nº 09, de 02/09/2020, nº 2, de 04/03/2021, nº 3, de 16/03/2021, nº 4, de 30/03/2021, nº 5, de 09/04/2021 e nº 07, de 08/10/2021.

**Art. 9º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de fevereiro de 2022.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR**  
1º Vice-Presidente

**CLOVIS ANTONIO OCUMA**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supracitada:

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo